



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA A
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ALUGUER DE
EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO E CÓPIAS E
RESPECTIVA ASSISTÊNCIA TÉCNICA
ABS-C/9/2020

CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

Parte I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

1.^a

(Âmbito)

Um - O presente documento constitui o Caderno de Encargos do procedimento de Ajuste Direto ABS-C/9/2020, conforme dispõe o artigo 42º do Código dos Contratos Públicos (CCP), diploma legal que se aplica subsidiariamente a tudo o que não estiver previsto neste documento, bem como o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto e as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

Dois - Este Caderno de Encargos contém as disposições a respeitar pela Entidade Adjudicante e a Adjudicatária as quais constam nas cláusulas seguintes, para além do cumprimento do disposto no artigo 96º do CCP.

2.^a

(Entidade Adjudicante)

Um - Para os efeitos do presente documento, a Entidade Adjudicante é a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, com o número único fiscal, de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Funchal 511035365, com o capital social de 10.500.000,00 Euros, com sede na Rua Dr. Pestana Júnior nº 6, na cidade do Funchal, pessoa coletiva de direito público criada pelo Decreto Legislativo Regional número 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

3.^a

(Adjudicatária)

Um - Para os efeitos do presente documento, a Adjudicatária será a entidade que no procedimento a que se refere a cláusula primeira, vir adjudicada a sua proposta.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



**IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM**

Dois – A Adjudicatária é detentora de todas as licenças e autorizações legalmente exigidas para a prestação de serviços nos termos e para as finalidades para que o mesmo é contratado.

4.^a

(Objeto)

Um - O objeto da prestação consiste na aquisição por parte da Entidade Adjudicante à Adjudicatária de serviços de aluguer, instalação, manutenção, supervisão e gestão, em condições de plena eficiência e eficácia de equipamentos de impressão e cópias e respetiva assistência técnica, até o limite máximo de 30 equipamentos, de entre os descritos na cláusula 25.^a do presente caderno de encargos e que fazem parte integrante do mesmo, sendo-lhe aplicáveis os artigos 450.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Dois - A solução técnica que consta da proposta apresentada pela Adjudicatária promove a racionalização de equipamentos, garante a facilidade na implementação de novos serviços e o suporte adequado ao funcionamento das aplicações corporativas, nomeadamente as Aplicações SIGIHM, ERP Primavera e Gescor (Gestão Documental) e prevê o seu funcionamento sobre a infraestrutura de comunicações da Entidade Adjudicante.

Três - A proposta deverá incluir a instalação, manutenção, supervisão e gestão de todos os equipamentos e serviços propostos ou a fornecer durante o período contratual.

Quatro – A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (rectificada pela Rectificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

de 18 de Dezembro de 2003) e pelo Regulamento (CE) n.º213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008, com o seguinte código: 79800000-2 - Serviços de impressão e afins.

5.ª

(Preço Base e Preço Contratual)

Um – O valor contratual deverá ser igual ou inferior ao valor base de €54.000,00 (cinquenta e quatro mil euros), acrescidos do IVA à taxa legal aplicável, a pagar pela Entidade Adjudicante à Adjudicatária.

Dois – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar à Adjudicatária o serviço de aluguer de equipamentos descrito na cláusula 25.ª e as inclusões previstas na cláusula 26.ª do presente Caderno de Encargos, até ao limite máximo mencionado no ponto anterior, com respeito pelos preços unitários dos equipamentos constantes da respetiva proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do presente caderno de encargos.

Três – O valor do aluguer referido no número anterior inclui, para a totalidade dos equipamentos, um número máximo de 30.000 cópias/impressões por mês a preto e branco, de 1.500 cópias/impressões por mês a cores e de 30 metros quadrados de impressão por mês na plotter, assistência técnica aos equipamentos e ainda todos os custos necessários ao normal funcionamento dos mesmos para o número de cópias contratado, nomeadamente os referentes a instalação, utilização de software, licenças e ou marcas registadas, deslocação, mudança de local, reparações, manutenção, substituição de material e de consumíveis (exceto papel e energia).

Quatro – Não sendo atingido algum dos limites mensais referidos no número anterior, o remanescente entre os números de cópias/impressões verificados e os respetivos limites acumulará permanentemente a favor da Entidade Adjudicante, sendo de deduzir a futuras contagens de excedentes nos termos do ponto seguinte da presente cláusula.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



**IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM**

Cinco - Por cada cópia mensal excedente ao contratado, será devido o custo adicional de €0,006 (seis milésimas de cêntimo) no caso de cópia/impressão a preto e branco e de €0,06 (seis cêntimos) no caso de cópia/impressão a cores, acrescido do IVA à taxa legal aplicável, a pagar juntamente com a renda devida no segundo mês posterior ao da verificação do excedente.

6.ª

(Faturação e Condições de Pagamento)

Um – A faturação será efetuada mensalmente, numa fatura única, de acordo com o n.º de equipamentos em utilização, no mês seguinte ao da sua efetiva prestação, conforme condições estipuladas no ponto dois da cláusula 5.ª deste Caderno de Encargos.

Dois – As faturas deverão ser enviadas para a sede da «Entidade Adjudicante» à, Rua Dr. Pestana Júnior número 6, 9064 - 506 Funchal, com a indicação do número do pedido de fornecimento.

Três – Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

Quatro – Em caso de discordância por parte da «Entidade Adjudicante», quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar à «Adjudicatária», por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cinco – Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 12.ª e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

Seis – Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá a «Entidade Adjudicante», se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

7.ª

(Duração do Contrato)

O contrato tem início na data assinatura do contrato e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, improrrogável.

8.ª

(Conformidade e garantia de boa execução)

Um - Além das que resultam das demais cláusulas deste caderno de encargos, a Adjudicatária fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos a entregar à Adjudicante com a execução do Contrato, às exigências legais aplicáveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Dois – As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas à fase de execução do Contrato prevalecem, em caso de desconformidade, sobre quaisquer das disposições do clausulado ou das peças que constituem os seus anexos.

9.ª

(Principais deveres da Adjudicatária)

Um - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para a Adjudicatária os seguintes deveres principais:

- a) No prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da assinatura do contrato de aluguer, disponibilizar, colocar e instalar, no estado de novos e não usados, em condições de imediato normal funcionamento, os equipamentos constantes do ANEXO 1 do presente Caderno de Encargos, nos locais a definir pela Entidade Adjudicante, todos na ilha da Madeira, tudo integrado nos sistemas informáticos existentes em tais locais;
- b) Assegurar o normal funcionamento de todos os equipamentos 24h/dia, 7 dias por semana;
- c) Prestar os Serviços de Assistência Técnica especializada, dentro dos níveis de serviço definidos no Caderno de Encargos;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



**IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM**

- d) Manter os equipamentos, efetuando uma manutenção preventiva;
- e) Fornecer as peças e consumíveis para todos os equipamentos, com exceção dos suportes de impressão (papel, acetatos, etc.), por forma a garantir que não existam interrupções no serviço;
- f) Elaboração do relatório de utilização dos equipamentos para suporte da fatura;
- g) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação à «Entidade Adjudicante», dos serviços que foram objeto de aceitação, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- h) Cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que entretanto venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- i) Não alterar a locação, sem autorização expressa da Entidade Adjudicante;
- j) Não ceder a sua posição contratual nos contratos celebrados com a Entidade Adjudicante, salvo autorização prévia escrita desta;
- k) Não proceder a qualquer tipo de subcontratação;
- l) Proceder, no prazo de 5 dias úteis após solicitação da Entidade Adjudicante, à deslocação dos equipamentos para outros locais que lhe venham a ser indicados, sempre na ilha da Madeira, num limite total de 10 deslocações;
- m) Realizar todas as intervenções técnicas necessárias, tanto remota como presencialmente;
- n) Reconfigurar os equipamentos, quando necessário ou por solicitação da Entidade Adjudicante;
- o) Efetuar a gestão pró-ativa do funcionamento e exploração dos equipamentos, utilizando as metodologias adequadas;
- p) Garantir a substituição imediata de todos os consumíveis dos equipamentos, de todas as peças e componentes eletrónicos de substituição periódica; e
- q) Garantir o pleno funcionamento do software de gestão da solução.

2



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

10.ª

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

Um - A Adjudicatária procederá à colocação, instalação, parametrização nas instalações da Entidade Adjudicante, em completa e perfeita integração com os sistemas informáticos existentes, os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Dois - Os bens objeto do contrato deverão ser instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

Três - A Adjudicatária será responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens sejam instalados.

11.ª

(Entrega/instalação dos bens objeto do contrato)

Um - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues, nos termos e prazos definidos na alínea a) da cláusula 9.ª, no período das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30.

Dois - A Adjudicatária obrigar-se-á a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Três - Serão da responsabilidade da «Adjudicatária» todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação, se for o caso.

12.ª

(Receção de Equipamentos)

Um - A Adjudicatária realizará, em cada um dos locais em que o serviço seja instalado, um teste que visa determinar a aceitação do mesmo pela Entidade Adjudicante, bem



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

como a aceitação da instalação do equipamento e da sua ligação à rede interna do Local.

Dois - Para cada teste será elaborado pela Adjudicatária um relatório técnico que refletirá a entrada em funcionamento pleno do equipamento com a sua integração na rede e a sua deteção pelo software de gestão, digitalização e Fax (quando aplicável), estando todos os serviços operacionais e funcionais.

Três - Para cada um dos locais, o serviço considera-se aceite e ativo quando o teste referido nos parágrafos anteriores tenha sido realizado com êxito, e o respetivo relatório técnico tenha sido aprovado pela Entidade Adjudicante.

13.ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

Um - A subcontratação pela Adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Dois - A Adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização escrita da entidade Adjudicante.

Três - Para efeitos de autorização prevista no número anterior, fica:

- a) O cessionário obrigado a apresentar toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade Adjudicante fica obrigada a apreciar, designadamente, se o cessionário tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do Contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

14.^a

(Penalidades)

Um - Pelo atraso ou incumprimento de obrigações emergentes do contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos danos efetivamente provocados na Entidade Adjudicante, poderá esta aplicar à Adjudicatária o seguinte regime de penalidades:

- a) Atraso na instalação dos equipamentos - €200,00 (duzentos euros) por cada dia de atraso na colocação em perfeito funcionamento de qualquer um dos equipamentos, por motivo imputável à «Adjudicatária», conforme estabelecido na alínea a) do ponto 1 da cláusula 4a;
- b) Incumprimento definitivo do contrato - valor equivalente a 1 ano de rendas (sem inclusão do IVA aplicável), caso passados 5 dias úteis a contar do termo do prazo referido na alínea a) do ponto 1 da cláusula 4ª por motivo imputável à Adjudicatária, a totalidade dos equipamentos objeto do contrato não se encontre em perfeito funcionamento, conforme aí estabelecido;
- c) Interrupção do serviço - Horas em falta - Após a instalação e entrada em funcionamento de todos equipamentos, por cada hora (ou sua fração) de interrupção do seu funcionamento, o valor de €20,00 (vinte euros) por equipamento.

15.^a

(Casos fortuitos ou de força maior)

Um – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

Dois – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



**IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM**

afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Três – Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Quatro – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos, mecânicos ou de instrumentos laboratoriais do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

Cinco – Ao invocar casos fortuitos ou de força maior, o prestador de serviços deverá comunicar imediatamente e justificar tais situações à Adjudicante, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Seis – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

2



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

16.ª

(Seguros)

Um - Serão da exclusiva responsabilidade da Adjudicatária todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado no fornecimento dos bens, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

Dois - A Entidade Adjudicante poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a Adjudicatária fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

17.ª

(Gestor do contrato)

Um - Nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato fica designado o Sr. Dr. José Carlos Pestana Dias, Chefe dos Serviços Administrativos da entidade Adjudicante.

Dois - A entidade Adjudicante pode a todo o tempo proceder à designação de outro elemento para as funções de gestor do contrato, com efeitos ao dia seguinte ao da receção da respetiva comunicação por parte da Adjudicatária.

18.ª

(Resolução do Contrato)

Um - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do Contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o respetivo Contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Dois - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso nos prazos estabelecidos para a presente prestação de serviços por período superior a 30 dias úteis.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

19.ª

(Resolução do Contrato por parte da Adjudicante)

Um – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Adjudicante pode resolver o Contrato a título sancionatório, no caso de a Adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente no caso de atraso na conclusão dos serviços por um período superior a 30 dias úteis ou de declaração escrita da Adjudicatária de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

Dois – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à adjudicatária e não determinam a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja justificadamente determinado pela Adjudicante.

20.ª

(Comunicações e Notificações)

Um – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual identificada no Contrato.

Dois – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato devem ser comunicados por escrito à outra parte.

21.ª

(Foro Competente)

Para a resolução de qualquer litígio decorrente do Contrato a celebrar, as partes designam competente, com exclusão de qualquer outro, o Tribunal da Comarca do Funchal.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

22.^a

(Legislação aplicável)

Em todo o omissso, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto.

Parte II CLÁUSULAS TÉCNICAS

23.^a

(Requisitos do aluguer)

- Um – Lote único de aquisição;
- Dois – Assistência técnica incluída no serviço;

24.^a

(Requisitos obrigatórios dos equipamentos em geral)

- Um – Equipamentos novos;
- Dois – Toners originais (são excluídos toners usados, quer sejam reenchidos ou reciclados);
- Três – Peças e manutenção da própria marca dos equipamentos;
- Quatro – Impressão segura, impressão segura encriptada e marca de água segura;
- Cinco – Impressão a partir de dispositivos móveis ligados a Internet;
- Seis – Postscript, PCL5 e PCL6;
- Sete – OCR (Reconhecimento e captura de caracteres integrado na digitalização);
- Oito – PDF compacto;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

- Nove – Transmissão automática de contagens;
- Dez – Gestão de utilizadores;
- Onze – Recursos estatísticos;
- Doze – Gestão pró ativa de consumíveis (Reposição de consumíveis sem intervenção dos serviços);
- Treze – Informação e alerta de erros;
- Catorze – Histórico e lista detalhada de erros;
- Quinze – Vida útil e gestão das peças;
- Dezasseis – Equipamentos com tecnologia MIP (Compatíveis com Gestor de produção);
- Dezassete – Eficiência energética.

25.^a

(Caraterísticas técnicas e quantidade dos equipamentos)

Um – Multifunções A3 Cor: 3 (três) Equipamento

- a) Impressão, cópia, digitalização, fax, correio eletrónico;
- b) Velocidade 20 ppm (Min) P&B, 20 ppm (Min) Cor;
- c) Separação de originais e finalizador com agrafador sem agrafes, tecnologia de prensagem, agrafador ECO, ordenar, agrupar, Offset;
- d) Resolução de impressão 1200x1200 dpi;
- e) Resolução de digitalização 600x600 dpi
- f) Impressão direta através de dispositivo USB de ficheiros JPEG, TIFF, PDF;
- g) Tamanhos de suporte de papel A3, A4, A5, B5, tamanhos personalizados;
- h) Gramagem mínima suportada: 52grs a 300grs;
- i) Unidade de disco rígido de 250 GB;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

- j) Suporte para impressão de envelopes;
- k) Cassete que permita a alimentação de papel fino, papel simples, papel reciclado, papel a cores, papel pesado, papel pré-furado, papel bond, transparências, etiquetas, envelopes, postais, papel vegetal, papel revestido;
- l) Duplex de 52 a 220grs;
- m) Frente e verso automático;
- n) Protocolo de rede TCP/IP;
- o) SCAN para rede – protocolos SMB versão2 e SMB versão3;
- p) Formato de ficheiro TIFF, PDF, JPEG, XPS, através das aplicações Microsoft Office;
- q) Ecrã LCD táctil;
- r) Autenticação LDAP;
- s) Ignorar páginas em branco.

Dois – Multifunções A4 Cor: 7 (sete) Equipamentos

- a) Impressão, cópia, digitalização, fax, correio eletrónico;
- b) Velocidade 25 ppm (Min) P&B, 25 ppm (Min) Cor;
- c) Resolução de impressão 1200x1200 dpi;
- d) Resolução de digitalização 600x600 dpi
- e) Impressão direta através de dispositivo USB de ficheiros JPEG, TIFF, PDF;
- f) 1 Cassete de 550 folhas, tabuleiro multifunção para 100 folhas;
- g) Capacidade de saída de papel 250 folhas;
- h) Tamanhos de suporte de impressão A4, A5, B5, Legal, Letter, tamanhos personalizados entre 98,4mm a 216mm x 190,5mm a 355,6mm;
- i) Pesos de suporte gramagem 60grs a 220grs;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



**IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM**

- j) Frente e verso automático;
- k) Protocolo de rede TCP/IP;
- l) SCAN para rede – protocolos SMB versão2 e SMB versão3;
- m) Ecrã LCD tátil;
- n) Autenticação LDAP;
- o) Ignorar páginas em branco.

Três – Multifunções A4 P&B: 5 (cinco) Equipamentos

- a) Impressão, cópia, digitalização, fax, correio eletrónico;
- b) Velocidade 43 ppm (Min);
- c) Resolução de impressão e digitalização 600x600 dpi;
- d) Impressão direta através de dispositivo USB de ficheiros JPEG, TIFF, PDF;
- e) 2 Cassetes de 550 folhas, tabuleiro multifunção para 100 folhas;
- f) Capacidade de saída de papel 250 folhas;
- g) Tamanhos de suporte de impressão A4, A5, B5, Legal, Letter, tamanhos personalizados entre 98,4mm a 216mm x 190,5mm a 355,6mm;
- h) Pesos de suporte gramagem 60grs a 220grs;
- i) Frente e verso automático;
- j) Protocolo de rede TCP/IP;
- k) SCAN para rede – protocolos SMB versão2 e SMB versão3;
- l) Ecrã LCD tátil;
- m) Autenticação LDAP;
- n) Ignorar páginas em branco.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

Quatro – Grande formato: 1 (Um) Equipamento

- a) Multifunções de grande formato a Cores AO com cópia, impressão, digitalização, correio eletrónico;
- b) Digitalização até uma velocidade de 10 polegadas por minuto;
- c) Digitalização CIS com definição e precisão de linha;
- d) Resolução ótica real de 600 dpi;
- e) Impressão 2400x1200 dpi;
- f) Disco rígido de 250 GB;
- g) Ecrã LCD tátil plano de 17";
- h) Software que permita a digitalização em lote para uma eficiência otimizada;
- i) Certificação ambiental que cumpra as normas da União Europeia (CE, FCC, UL, Rohs, Energy Star);
- j) Velocidade mínima a Cor de 2 metros por minuto;
- k) Velocidade mínima Mono de 15 metros por minuto.

26.^a

(Aquisição ou suspensão de serviços)

Um - Durante a vigência do contrato e caso se manifeste a necessidade, pode a Entidade Adjudicante solicitar à Adjudicatária a inclusão de mais equipamentos de entre os descritos na cláusula 25.^a do presente caderno de encargos, no âmbito da necessidade de ajustamentos nos espaços físicos, a abertura de novos Polos Comunitários e Gabinetes de Atendimento, sendo que apenas serão faturados os equipamentos utilizados no mês referente à faturação.

Dois – Caso algum equipamento não esteja a ser utilizado, poderá a «Entidade Adjudicante» ordenar a suspensão desse serviço pelo tempo necessário e até ordem contrária.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

Três – As inclusões mencionadas no ponto um deverão respeitar os preços unitários adjudicados.

27.^a

(Final)

A «Entidade Adjudicante» e a «Adjudicatária» aceitam integralmente e sem reservas o presente Caderno de Encargos, que é para respeitar nos precisos termos que dele constam.

Informação Adicional:

1. Catálogos dos Equipamentos
2. Especificações técnicas dos Equipamentos

Funchal, 2 de dezembro 2020

O Presidente do Conselho de Administração

IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM
Bruno Camacho Pereira

